

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO NO RAMO DE INCÊNDIO

PROCESSO Nº 1085/2016

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas 14261, Andar 29, Ala A, Vila Gertrudes – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MAPFRE)**, neste ato representada por seu Diretor **ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01778496950, emitida pela DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.346.878-14 residente e domiciliado em São Paulo/SP, por seu Diretor Vice-Presidente, **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01679373991 emitida pela DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.028.568-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Seguro no Ramo de Incêndio**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os **Serviços de Seguro no Ramo de Incêndio**, com as coberturas adicionais para patrimônio mobiliário e imobiliário de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, em todo o Território Nacional, de acordo com os quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.



62

Handwritten signature and stamp of the contracting party.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no inciso IV, do artigo 62 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens **CONTRATANTE** (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008; c/c o inciso V, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1085/2016, ao Ato Administrativo da Dispensa de Licitação Nº 019/2017, ratificado em 24/11/2017, e à Proposta da **CONTRATADA** (MAPFRE S/A) datada de 16/11/2017, **Anexo III** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O seguro ora contratado deverá abranger os seguintes prejuízos indenizáveis: prédios e todas as suas instalações (muros, instalações hidráulicas e elétricas, elevadores), além do conteúdo e os bens móveis existentes nos locais segurados, tais como: móveis de escritório, máquinas elétricas/eletrônicas, equipamentos de informática, gravação e geração de som e imagem, ar condicionados, etc. e mercadorias de consumo, nas localidades discriminadas nos Anexos I e II deste Contrato.

4.2. A apólice do seguro deverá conter a seguinte coberturas:

4.2.1. COBERTURA BÁSICA:

4.2.1.1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA:

a) despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de danos resultados dos riscos cobertos, para salvamento e proteção dos bens e para desentulho do local.

4.2.2. COBERTURAS ADICIONAIS:

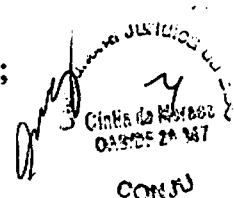
4.2.2.1. **DANOS ELÉTRICOS** como: fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuito e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade, gerado artificialmente em decorrência de condição accidental, súbita e imprevista e prejuízos causados por queda de raio fora da área do terreno/imóvel.

4.2.2.1.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da tarifa de seguros de riscos diversos do Brasil, para esta cobertura serão admitidas as seguintes exclusões:

a) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;



BR.



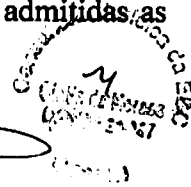
- b) anúncios/letreiros luminosos;
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- d) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- e) manutenção ou uso inadequado, entendendo-se como tal aqueles que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- f) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- g) deficiência de funcionamento mecânico, quebra, defeito de fabricação, de material, erro de projeto, erro de instalação, e/ou montagem e/ou quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta garantia;
- h) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- i) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleo lubrificante, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto; são cobertos no entanto óleo, isolante elétrico, isoladores elétricos, eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- j) molhadura;
- k) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;
- l) danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens.

4.2.2.2. Prejuízos causados a bens e equipamentos portáteis, perdas ou danos decorrentes de qualquer causa acontecidos no Território Nacional.

4.2.2.2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da tarifa de seguros de riscos diversos do Brasil, para esta cobertura serão admitidas as seguintes exclusões:



62. [Handwritten signature]



- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
- f) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
- g) furto simples ou desaparecimento;
- h) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em mala de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- i) bens no interior de veículos;
- j) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
- k) bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado.

4.2.2.3. Danos materiais causados a equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, localizados em depósito, em uso ou em trânsito para cobertura jornalística ou afim em todo território nacional, decorrentes de quaisquer eventos de causa súbita e imprevisível, tais como: roubo, furto qualificado, exceto se praticado por funcionários ou prepostos e também por eventos que possam vir danificar o equipamento deixando-o sem condições de reparo, como por exemplo: incêndio, quebra, queda e acidentes involuntários.

4.2.2.3.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da tarifa de seguros de riscos diversos do Brasil, para esta cobertura serão admitidas as seguintes exclusões:

- a) sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para



BR

Cintia da Moura
04/08/2017
COMISSÃO

suporte, movimentação ou transporte do equipamento;

b) curto-circuito, sobre tensão, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

c) velamento de filmes virgens ou expostos porém, não revelados;

d) apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer ordem;

e) queda, quebra, amassamento ou arranhadura;

f) quaisquer danos por água de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares.

4.2.2.4. Responsabilidade civil por danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros em decorrência de:

a) existência, uso e conservação do imóvel em que se acha instalado o estabelecimento;

b) acidentes que resultem das operações comerciais e/ou industriais;

c) acidentes que resultem das programações dos departamentos de relações públicas, sem cobrança de ingresso;

d) existência e conservação de letreiros, anúncios luminosos e painéis de propaganda de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.2.5. Inundações / Enchentes:

a) alagamento de qualquer natureza que cause sinistro aos bens que se encontrarem nas edificações / instalações de propriedade ou utilizada pela **CONTRATANTE (EBC)**;

b) alagamento de qualquer natureza que cause danos às edificações e instalações, conforme descrito no **Anexo I**.

4.2.2.6. Quebra de vidros:

a) reposição dos vidros, incluindo-se reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda,



[Handwritten signatures and stamps]

instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados;

b) reposição devido a quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos da **CONTRATANTE (EBC)**;

c) quebra de vidros resultante de calor ou chuva de granizo.

4.2.2.7. Despesas com recomposição de documentos danificados ou destruídos por sinistro de qualquer natureza acima.

4.3. Limite Máximo de Indenização (ÚNICO):

a) No subitem 4.2.1.1. desta Cláusula – R\$ 33.699.304,56 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

b) No subitem 4.2.2.1. desta Cláusula – R\$ 1.000.000,00 (um milhão);

c) No subitem 4.2.2.2. desta Cláusula – R\$ 100.000,00 (cem mil);

d) No subitem 4.2.2.3. desta Cláusula – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil);

e) No subitem 4.2.2.4. desta Cláusula – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões);

f) No subitem 4.2.2.5. desta Cláusula – R\$ 200.000,00 (duzentos mil);

g) No subitem 4.2.2.6. desta Cláusula – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);

h) No subitem 4.2.2.7. desta Cláusula – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

4.4. Limite Máximo de Franquias:

Coberturas	Valor Coberto	Franquia Máxima
Subitem 4.2.1.1.	R\$ 33.699.304,56	10% dos prejuízos indenizáveis, mínimo de R\$ 10.000,00
Subitem 4.2.2.1.	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, mínimo de R\$ 2.000,00
Subitem 4.2.2.2.	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, mínimo de R\$ 1.000,00
Subitem 4.2.2.3.	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, mínimo de R\$ 5.000,00
Subitem 4.2.2.4.	R\$ 2.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, mínimo de R\$ 2.000,00
Subitem 4.2.2.5.	R\$ 200.000,00	0



Subitem 4.2.2.6.	R\$ 50.000,00	0
Subitem 4.2.2.7.	R\$ 120.000,00	0

4.5. Deverá ser incluída na Apólice, cláusula especial de reintegração de verba automática de verba utilizada, com ajuste financeiro, no caso de ocorrência de sinistro de qualquer natureza.

4.6. Em caso de sinistro referente a coberturas adicionais a indenização será paga tomando-se em conta o valor do bem, no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro.

4.6.1. A CONTRATADA (MAPFRE S/A) poderá efetuar a indenização mediante a reposição dos bens destruídos, danificados ou roubados (furtados) por outros de primeiro uso com mesmos modelos ou similares que sejam indicados por órgão técnico da CONTRATANTE (EBC).

4.7. A CONTRATADA (MAPFRE S/A) deverá emitir e entregar as apólices ou documentos legais cabíveis para a CONTRATANTE (EBC), sem custos adicionais aos preços contratados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência do instrumento contratual.

4.8. A CONTRATADA (MAPFRE S/A) deverá fornecer, juntamente com as apólices, manual ou documento equivalente, que contenha informações relativas ao funcionamento do seguro objeto do presente Contrato.

4.9. A CONTRATADA (MAPFRE S/A) deverá garantir atendimento, inclusive em caso de sinistro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da comunicação.

4.10. A CONTRATADA deverá ressarcir, no prazo de até 30 (trinta) dias, eventuais prejuízos decorrentes de sinistro, após a entrega da documentação pela CONTRATANTE (EBC).

4.11. O prazo para ressarcimento referido no item 4.10. desta Cláusula, poderá ser estendido por igual período mediante petição da CONTRATADA (MAPFRE S/A) contendo justificativa aceita pela CONTRATANTE (EBC).

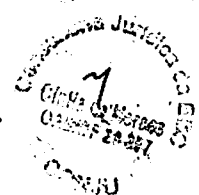
4.12. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA (MAPFRE S/A) em seu estabelecimento, ininterrupta e integralmente durante a vigência deste Instrumento.

4.13. Em caso de indenização mediante a reposição do bem segurado a entrega será em Brasília/DF, situada no SCS Quadra 8, Edifício Venâncio, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, CEP: 70.333-900, na Coordenação de Patrimônio, diretamente ao Fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. ACIDENTE: acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

5.2. APÓLICE:



a) Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

b) Termo que define instrumento do seguro emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos da proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato; assume várias denominações, de acordo com a forma do seguro; ex: Apólice Aberta ou de Averbção, Apólice Ajustável, Apólice Simples.

5.3. AVISO DE SINISTRO:

a) Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

b) Termo que define formulário específico para cada carteira ou ramo de seguro, que o Segurado preenche, com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro, citando a dia, a hora, circunstâncias da ocorrência, etc.

5.4. BENEFICIÁRIO: Termo utilizado pelo Segurador para definir a pessoa que recebe indenização do seguro, podendo ser o próprio Segurado em caso de seguro de bens e acidentes, e , terceiros, quando designados em caso de morte ou prejudicados em caso de responsabilidade do Segurado.

5.5. BENS

a) São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

b) Termo utilizado para definir objetos móveis e imóveis de propriedade do Segurado, expostos a riscos; podem ser: de terceiros – normalmente excluídos do seguro; de uso – ativo fixo; de consumo – mercadoria e matérias-primas.

5.6. BOA-FÉ: No Contrato de Seguro, é o procedimento absolutamente honesto que tem o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

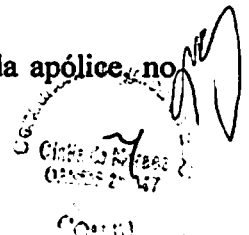
5.7. CASO FORTUITO: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplo: tempestade , furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

5.8. CO-SEGURO: Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabilizando por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice é denominada “ Seguradora Líder, que assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

5.9. ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.



BK



5.10. FATO GERADOR: É a causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

5.11. INDENIZAÇÃO: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

5.12. INÍCIO DE VIGÊNCIA: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

5.13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG); Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

5.14. OBJETO DO SEGURO: É a designação de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

5.15. OBJETIVO DO SEGURO: O objetivo do Seguro Multirisco é garantir ao segurado, até o limite das importâncias seguradas em cada uma das garantias contratadas, e de acordo com as condições do contrato, o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto.

5.16. OCORRÊNCIA: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

5.17. PAGAMENTO ÚNICO (PU) [Capitalização]: Título que prevê a realização de um único pagamento.

5.18. PAGAMENTO MENSAIS (PM) [Capitalização]: Título que prevê a realização de um pagamento, a cada mês da respectiva vigência.

5.19. PATRIMÔNIO: Termo utilizado para definir bens materiais de uma pessoa física ou jurídica, para fins de seguro; seguro patrimonial.

5.20. PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

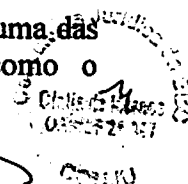
5.21. PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.

5.22. RESSEGURO: Operação de transferência de riscos de uma cedente [Seguradora], com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

5.23. RISCO:

a) Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízo de natureza econômica.

b) Termo que define o elemento fundamental do contrato que caracteriza cada uma das carteiras ou ramos e modalidades dos seguros e pode ser definido como o



acontecimento possível, futuro e incerto, independente da vontade das partes contratantes, de cuja ocorrência decorram prejuízos de natureza econômica.

5.24. RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro , que, em caso de concretização, dá origem a indenização e / ou reembolso ao segurado.

5.25. SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que, tenho interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

5.26. SEGURADOR / SEGURADORA: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

5.27. SEGURADORA VINCULADA: A seguradora que controle ou seja controlada direta ou indiretamente por outras, ou, ainda, aquelas que estejam sob controle comum, direto ou indireto ainda que não exercido por seguradora.

5.28. SEGURO: Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

5.29. SEGURO INCÊNDIO: Originalmente, o seguro incêndio é o ramo de seguro que indeniza o segurado por eventuais danos decorrentes da propagação do fogo.

5.30. SINISTRO:

a) Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

b) Termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.

5.31. RESSEGURADOR LOCAL: Ressegurador sediado no País, constituído sob a forma de sociedade anônima, que tenha por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão.

5.32. RESSEGURO: Operação de Transferência de riscos de uma cedente [Seguradora], com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

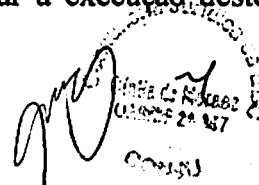
5.33. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: Data final para ocorrência de riscos previstos numa apólice de seguros.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará e Gestor(es) Documental(is) e Fiscal(is), para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.



Handwritten signature



6.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

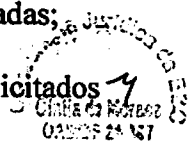
6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato para devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) deste Contrato no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Instrumento, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (MAPFRE S/A)**;
- e) informar à **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato e o estabelecimento neste Instrumento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.

6.3. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução da garantia do objeto deste Instrumento.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** relativo ao período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



[Handwritten signatures]

pela CONTRATADA (MAPFRE S/A).

6.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA (MAPFRE S/A) deverá entregar ao Fiscal deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

6.4.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.4.1. desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (MAPFRE S/A), no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

6.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

6.7. A Fiscalização deste Contrato incidirá sobre os(as) co-segurador(as) ou ressegurador(as), em caso de resseguro, que deverá observar as exigências constantes nos subitens anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (MAPFRE S/A) o valor do prêmio global anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.2. O pagamento do seguro será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Apólice de Seguro por parte da CONTRATANTE (EBC).

7.2.1. A Apólice do Seguro deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - CONTRATANTE (EBC), CNPJ nº 09.168.704/0001-42.

7.3. Caso a CONTRATADA (MAPFRE S/A) seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

VISTO
11/11/2016

Dez.

CONF. DE RECEB. 09/11/2016

7.4. Havendo erro na Apólice de Seguro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (MAPFRE S/A)**, e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

7.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.5. O pagamento será efetuado somente se cumpridas, pela **CONTRATADA (MAPFRE S/A)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva prestação dos serviços.

7.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2017NE002889;
Emissão: 20/11/2017;
Valor: 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 24/11/2017 e término em 24/11/2018, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa devidamente aprovada pela área competente, até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1. A **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

9.1.2. Fica desde já estabelecido que, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, a **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** apresentará proposta para a cobertura do seguro durante o novo período de vigência, devendo ser realizada pesquisa de mercado pela **CONTRATANTE (EBC)**, junto a outras seguradoras, visando a manutenção do



proposta mais vantajosa.

9.1.3. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 9.1.2.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** adequarem-se àqueles.

9.1.4. A proposta de que trata o **subitem 9.1.2.** desta Cláusula deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

9.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MAPFRE S/A)

10.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** obrigar-se-á a:

- 10.1.1.** Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas pela legislação vigente para a contratação;
- 10.1.2.** Emitir a Apólice de Seguro, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de início da vigência do instrumento contratual, em conformidade com o disposto neste Contrato;
- 10.1.3.** Atender aos chamados feitos pela **CONTRATANTE (EBC)** no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, inclusive em caso de sinistro;
- 10.1.4.** Providenciar a perícia e sua liquidação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da documentação completa do sinistro;
- 10.1.5.** Manter, permanentemente, representante ou preposto credenciado para informar à fiscalização e atender às recomendações da **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste Contrato;

VISTO
122

CONTRATADA
CONTRATANTE

10.1.6. Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução deste Contrato;

10.1.7. Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.8. Prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.9. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.10. Dar plena e fiel execução aos serviços objeto deste Contrato, respeitadas todas as suas condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

10.1.12. Corrigir, incontinenti, às suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois de sua aceitação definitiva, respondendo, na forma da legislação vigente, quando originários de sua falta direta ou de seus profissionais;

10.1.13. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

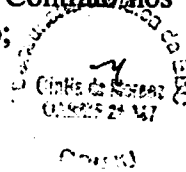
10.1.14. Manter no Distrito Federal, corretor devidamente habilitado com registro na SUSEP, que possua filial ou representação, durante toda a vigência do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** possa desempenhar os seus serviços dentro das normas deste Contrato;

11.1.2. Somente consentir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato, nos casos estipulados no item 15.1. da Cláusula Décima Sexta deste Instrumento;



11.1.3. Manter os bens móveis e imóveis em bom estado de conservação e segurança;

11.1.4. Adotar, com a maior brevidade possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

11.1.5. Dar imediato aviso do sinistro à **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do Sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

11.1.6. Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens, mantendo-os disponíveis para verificação da **CONTRATADA (MAPFRE S/A)**, por ocasião de possíveis ocorrências de sinistros.

11.1.7. Notificar expressamente a **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, deficiências e irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias e fixando prazo para sua correção;

11.1.8. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Instrumento, por intermédio do Fiscal deste Contrato devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas no que concerne aos serviços executados ;

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido.

11.1.10. Disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** referente à execução dos serviços, sempre que solicitado;

11.1.11. Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado, por meio do prêmio anual, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** as penalidades a seguir:


LICITAÇÕES




Chefe de Departamento
01/05/2017
Contratada

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do prêmio pago, de acordo com o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio pago, de acordo com o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do prêmio pago, de acordo com o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do prêmio pago, de acordo com o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. Quando ocorrer o fato gerador das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” no item 12.2. desta Cláusula, caso não tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o cálculo da multa será feito, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.4. As multas indicadas no item 12.2. desta Cláusula, não impedem que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente este Contrato que será firmado com a **CONTRATADA (MAPFRE S/A)**, ou aplique as outras sanções nele previstas.

12.5. As penalidades descritas no item 12.2. desta Cláusula, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA ((MAPFRE S/A))** que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.8. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

12.9. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (MAPFRE S/A)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1. A CONTRATADA (MAPFRE S/A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a realização de resseguro, se for o caso, conforme previsto nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 1966, da Lei Complementar nº 126, de 2007, da Resolução nº 164, de 2007, do Conselho Nacional de Seguros Privados, dos art. 757 a 802 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 2002 e demais normas vigentes, devendo ser apresentada uma única proposta, pela Seguradora Líder, elencando a(s) co-segurador(as) ou ressegurador(a), bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos, objeto deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA (MAPFRE S/A) exigirá que suas co-segurador(as) ou ressegurador(as) estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento.

15.3. A(s) co-segurador(as) ou ressegurador(as) estão obrigadas, a exemplo da CONTRATADA (MAPFRE S/A), apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no início desta Contratação.

15.4. Na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que a CONTRATADA (MAPFRE S/A) será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas co-segurador(as), perante a CONTRATANTE (EBC), quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente Contrato, da proposta apresentada e da Apólice emitida.

15.5. Não poderá o resseguro criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE (EBC) e a(s) co-segurador(as) ou ressegurador(a).

15.6. O resseguro não exime, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA (MAPFRE S/A) pela qualidade dos serviços prestados pelas co-segurador(as) ou ressegurador(a).

VISTO
LICITACÃO

62.

CHIEFES DE SEÇÃO
04/05/2017

COMUN

15.7. A CONTRATADA (MAPFRE S/A) será responsável pelo recebimento de prêmios e rapasse às co-segurador(as)/ressegurador(as) das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à CONTRATANTE (EBC) das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recebimento das cotas-parte das co-segurador(as)/ressegurador(as), excetuando-se a devida participação do resseguro, no caso do resseguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

16.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

16.5. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado da CONTRATADA (MAPFRE S/A) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

16.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 61 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VISIT
2016

2016
2016

EBC/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor - Presidente

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Contratada


ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO
Diretor

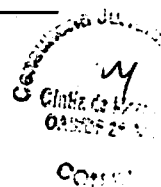

JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE
Diretor Vice- Presidente

Testemunhas:

1) 
FRILAINE ARAÚJO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Elaborado por Zilma Costa / Revisado por [illegible] 15/11/17

2)


Kauê da Silva Amorim
CPF: 448.969.088-10



ANEXO I**RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM SEGURADOS COM A RESPECTIVA
LOCALIZAÇÃO / OCUPAÇÃO**

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO/OCUPAÇÃO
1	SCRN 702/3 BLOCO "B" ENTRADA 18 – LOTES 8 e 10 – BRASÍLIA/DF	Superior 04 (quatro) pavimentos.
2	SCRN 702/3 BLOCO "B" ENTRADA 16 - LOTES 2, 4 e 6 – BRASÍLIA/DF	Prédio principal com 04 pavimentos e subsolo.
3	SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO SUL – LOTE 3R – W3 SUL – BRASÍLIA/DF	Superior 02 (dois) pavimentos, diretoria suporte e operações, depósito dos equipamentos de externa e das unidades móveis.
4	EIXO MONUMENTAL AREA "B" BOX DE TELEVISÃO – BRASÍLIA/DF	Superior 01 (um) pavimento e 01(um) mezanino em comunicação, escritórios, central de ar condicionado, estúdios de TV.
5	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS OESTE - LOTE ÚNICO - PARQUE DOS TRANSMISSORES DO SIA E ALMOXARIFADO CENTRAL - BRASÍLIA/DF	Superior 01 (um) pavimento, casa dos transmissores com transmissores de rádio, transformadores de rebaixamento de tensão e um grupo gerador.
6	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS OESTE - LOTE ÚNICO - PARQUE DOS TRANSMISSORES DO SIA E ALMOXARIFADO CENTRAL - BRASÍLIA/DF	Superior 01 (um) pavimento e 02 (dois) mezaninos, almoxarifado de móveis usados, impressos, bens de uso e consumo, arquivo central e arquivo de fitas.
7	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS OESTE - LOTE ÚNICO - PARQUE DOS TRANSMISSORES DO SIA E ALMOXARIFADO CENTRAL - BRASÍLIA/DF	Superior 01 (um) pavimento, box de lavagem e lubrificação, borracharia, compressor de ar
8	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS OESTE - LOTE ÚNICO - PARQUE DOS TRANSMISSORES DO SIA E ALMOXARIFADO CENTRAL - BRASÍLIA/DF	Superior 01 (um) pavimento oficina, pintura, marcenaria e carpintaria serralheria, depósito de peças usadas (componentes eletrônicos)

VISTO
LIMPO

RQ

S

7
01/05/2016
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

9	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS OESTE - LOTE ÚNICO - PARQUE DOS TRANSMISSORES DO SIA E ALMOXARIFADO CENTRAL - BRASÍLIA/DF	Superior 01 (um) pavimento depósito de equipamentos de iluminação de TV, cabos e diversos.
10	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior 01 (um) pavimento e 02 (dois) mezaninos, almoxarifado geral do Rodeador (cobres, peças, ferramentas), sem depósito de matéria prima, fios.
11	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior (um) pavimento refeitório.
12	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior 02 (dois) pavimentos, transmissores de OC com diversos transmissores, quadro de distribuição de baixa tensão, chaves anódicas de distribuição de alta tensão, computadores de antena e condensadores de refrigeração.
13	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior 01(um) pavimento grupo gerador de energia elétrica.
14	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior sistema de irradiação sobre antenas de transmissão para Amazônia legal.
15	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior, Sistema de irradiação sobre antenas de transmissão ao ar livre, para a América do Norte e Central.
16	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior, Sistema de irradiação – sobre antenas ao ar livre para transmissão de som.
17	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior 01 (um) pavimento, Casa dos painéis de comando e controle da subestação elétrica.


Coordenador Geral
EBC
10/11/2017VISTO
10/11/2017


18	RODOVIA DF 220 – KM 7,5 PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR – BRAZLÂNDIA/DF	Superior, Transmissão de OM, com 02 (dois) transmissores com capacidade para 30 a 300 kw, condensadores de refrigeração antena receptora na cobertura do prédio, controle central de ar condicionado, sanitário e dormitórios.
19	SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 1º SUBSOLO - EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000 - BRASÍLIA/DF	Escritórios das Diretorias da EBC, todas as áreas administrativas e áreas de jornalismo, redação, estúdios, área de tecnologia da informação (ti) e mídia impressa.
20	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - AVENIDA GOMES FREIRE Nº 460 - CENTRO	Superior – 04 (quatro) pavimentos, Instalações da área operacional e estúdios da TV Brasil no Rio de Janeiro/RJ.
21	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - RUA DA RELAÇÃO Nº 18 - CENTRO	Térreo, Sobreloja, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º pavimentos instalações da EBC no Rio de Janeiro/RJ.
22	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RJ – PRAÇA MAUÁ Nº 7 - CENTRO	19º pavimento vazio.
23	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RJ – PRAÇA MAUÁ Nº 7 - CENTRO	20º pavimento vazio.
24	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RJ – PRAÇA MAUÁ Nº 7 - CENTRO	21º pavimento vazio.
25	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RJ – PRAÇA MAUÁ Nº 7 - CENTRO	22º pavimento e a cobertura vazios.
26	PARQUE DE TRANSMISSORES DE ITAOCA – PRAIA DA LUZ – SÃO GONÇALO/RJ	Superior, prédio de transmissores, escritório, subestação e grupo gerador.
27	RADIO MESORREGIONAL DE TABATINGA/AM RUA RUI BARBOSA	Superior, prédio administrativo e estúdios.
28	GERÊNCIA REGIONAL DE TABATINGA, GLEBA TOCANTINS, LOTE 15 – TABATINGA/AM	Prédio dos transmissores e grupo gerador.
29	TEFÉ - RUA BRASÍLIA S/N – TEFÉ/AM	Superior – prédio dos estúdios.
30	TEFÉ - RUA BRASÍLIA S/N – TEFÉ/AM	Superior- prédios de transmissores.
31	TEFÉ - RUA BRASÍLIA S/N – TEFÉ/AM	Superior – casa do gerador.

VISTO
LICITADA

BR

7
EBC/1085
01/11/2017
CONJUNTO

32	SÃO G. DA CACHOEIRA, AV. ALVARO MAIA – 569 – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM	Superior – prédio dos estúdios.
33	SÃO G. DA CACHOEIRA, AV. ALVARO MAIA – 569 – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM	Prédio dos transmissores e grupo gerador
34	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO - AVENIDA MOFARREJ Nº 1200, VILA LEOPOLDINA, TÉRREO/1º ANDAR – SÃO PAULO – SP	Superior composto de térreo / 1º pav. Onde funcionam e redação, estúdios e escritório da TV Brasil.
35	RUA ARMANDO VIEIRA Nº 126 - BAIRRO FÁTIMA - SÃO LUIS / MA	Superior- instalações da TV Brasil no Maranhão.
36	RUA CORRÊA LIMA Nº 2118 - BAIRRO SANTA TEREZA - PORTO ALEGRE / RS	Superior com três edificações: prédio 1 com 3082,59 m2 – escritório e instalações da TV Brasil no Rio Grande do Sul/RS.
37	PALÁCIO DO PLANALTO - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BRASÍLIA /DF	Superior – estúdios utilizados pela EBC nas transmissões da Presidenta.
38	PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 141A - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ	06 pavimentos, com área total de 3.500m2.
39	ESTRADA SUMARÉ S/N - ALTO DA SERRA DA CARIOCA – COTA 760 e 763 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – 03 edificações com área total de 730,40 m2 – instalações dos transmissores e antenas da Rádio Nacional Rio.
40	RUA CUBA Nº 02 - PENHA - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – Terreno com área total de 5.056,34 m2 e 778m2 construídos – prédio central do arquivo de documentos e depósito de móveis.
41	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 11 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – casa com área de 50,51 m2, ocupada por acervo, acabamentos, pinturas artísticas estofagens e cenários.
42	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 13 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – casa com área de 50,51 m2, ocupada por acervo, acabamentos, pinturas artísticas estofagens e cenários.
43	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 15 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – casa com área de 50,51 m2, ocupada por acervo, acabamentos, pinturas artísticas estofagens e cenários
44	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 17 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – casa com área de 50,51 m2, ocupada por acervo, acabamentos, pinturas artísticas estofagens e cenários

[Handwritten signature]
Gêise de Moraes
03/05/2017
007/2017

45	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 07 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – casa com área de 50,51 m2, ocupada por acervo, acabamentos, pinturas artísticas estofagens e cenários
46	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 09 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – casa com área de 50,51 m2, ocupada por acervo, acabamentos, pinturas artísticas estofagens e cenários
47	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 03 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior – casa com área de 50,51 m2, ocupada por acervo, acabamentos, pinturas artísticas estofagens e cenários
48	RUA DOS INVÁLIDOS 115 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior - loja com 47,32 m2 – funciona atualmente carpintaria da TV.
49	RUA DOS INVÁLIDOS 117 - RIO DE JANEIRO/RJ	Superior - loja com 143,82 m2 – funciona atualmente carpintaria e marcenaria da TV.
50	ESTRADA DA CAVALARIA S/N - SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA/DF	Superior – terreno com área total de 62.500m2 e 210,26m2 de área construída – transmissores da rádio MEC em Brasília/DF.
51	BOX DA TV DIGITAL	Térreo da Torre de TV Digital, Box nº 04 - área total de 165,20 m² contendo equipamentos de transmissão.
52	IMÓVEL FUNCIONAL	SQS 208, Bloco C, Apto 101 – área bruta de 201,75m², com garagem.
53	IMÓVEL FUNCIONAL	SQS 303, Bloco E, Apto 306 – área privativa de 110,00m² com garagem.
54	IMÓVEL FUNCIONAL	SQS 305, Bloco I, Apto 401 – área útil de 133,53m²
55	IMÓVEL FUNCIONAL	SQS 111, Bloco F, Apto 103 – área privativa de 237,57m²



62

Coordenador Jurídico da EBC
Cristina Z. Moraes
01/09/2016 14:12

Coord. RJ

em branco

pb

ANEXO II

EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A					
LOCAIS A SEGUAR E DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
IMPORTÂNCIA A SEGUAR (R\$) - 2017					
ITEM	LOCALIZAÇÃO	EDIFICAÇÕES E TERRENOS	MAQ/MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MERCADORIAS /MAT. PRIMAS	TOTAL
1	SCRN 702/3 BLOCO "B" ENTRADA 18 - LOTES 8 e 10 - BRASÍLIA/DF	4.393.589,99	29.130,03	-	
PROPRIO	TOTAL	4.393.589,99	29.130,03	-	4.422.720,02
2	SCRN 702/3 BLOCO "B" ENTRADA 16 - LOTES 2, 4 e 6 - BRASÍLIA/DF	1.352.836,06	-	-	
PROPRIO	TOTAL	1.352.836,06	-	-	1.352.836,06
3	SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO SUL - LOTE 3R - W3 SUL - BRASÍLIA/DF	8.958.999,00	19.772.936,47	-	
PROPRIO	TOTAL	8.958.999,00	19.772.936,47	-	28.731.935,47
4	EIXO MONUMENTAL AREA "B" BOX DE TELEVISÃO - BRASÍLIA/DF	-	3.373.192,80	-	
CONCESSÃO	TOTAL	-	3.373.192,80	-	3.373.192,80
5, 6, 7, 8 e 9	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS OESTE - LOTE ÚNICO - PARQUE DOS TRANSMISSORES DO SIA E ALMOXARIFADO CENTRAL - BRASÍLIA/DF	1.826.418,37	6.067.688,38	4.254.661,80	
PROPRIO	TOTAL	1.826.418,37	6.067.688,38	4.254.661,80	12.148.768,55
10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	RODOVIA DF 220 - PARQUE DOS TRANSMISSORES DO RODEADOR - BRAZILÂNDIA/DF	2.313.888,00	2.482.599,26	-	
PROPRIO	TOTAL	2.313.888,00	2.482.599,26	-	4.796.487,26

VISTO
LICITACÃO

502

[Handwritten signature]

3
Clique no botão
04/08/2017
CONFIRMAR

EBC/COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

20

19	SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 1º SUBSOLO - EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000 - BRASÍLIA/DF	-	33.699.304,56	-	
ALUGADO	TOTAL	-	33.699.304,56	-	33.699.304,56
20	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - AVENIDA GOMES FREIRE Nº 460 - CENTRO	9.600.000,00	17.941.017,04	-	
PROPRIO	TOTAL	9.600.000,00	17.941.017,04	-	27.541.017,04
21	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - RUA DA RELAÇÃO Nº 18 - CENTRO - 3º, 5º, 6º, 8º, 11º e 12º ANDARES	3.008.239,00	1.372.297,46	343.816,95	
PROPRIO	TOTAL	3.008.239,00	1.372.297,46	343.816,95	4.724.353,41
22, 23, 24 e 25	ESCRITÓRIO REGIONAL DO RJ - PRAÇA MAUÁ Nº 7 - CENTRO	7.150.000,00	88.630,67	-	
PROPRIO	TOTAL	7.150.000,00	88.630,67	-	7.238.630,67
26	PARQUE DE TRANSMISSORES DE ITAOCA - PRAIA DA LUZ - SÃO GONÇALO/RJ	607.449,15	982.088,69	-	
PROPRIO	TOTAL	607.449,15	982.088,69	-	1.589.537,84
27	RADIO MESORREGIONAL DE TABATINGA RUA RUI BARBOSA	411.433,83	482.379,75	-	893.813,58
28	GERÊNCIA REGIONAL DE TABATINGA, GLEBA TOCANTINS, LOTE 15 - TABATINGA/AM	470.000,00	-	-	470.000,00
PROPRIO	TOTAL	881.433,83	482.379,75	-	1.363.813,58
29, 30 e 31	TEFÉ - RUA BRASÍLIA S/N - TEFÉ/AM	50.730,57	-	-	
PROPRIO	TOTAL	50.730,57	-	-	50.730,57
32 e 33	SÃO G. DA CACHOEIRA, AV. ALVARO MAIA - 569 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM	84.441,50	-	-	
PROPRIO	TOTAL	84.441,50	-	-	84.441,50

84.441,50

01/05/2017

Cópia



EBC/2016/PROJETO DE LEI Nº 1085/2016

34	AVENIDA MOFARREJ Nº 1200, VILA LEOPOLDINA, TÉRREO/1º ANDAR – SÃO PAULO – SP	-	9.323.064,43	28.397,58	
ALUGADO	TOTAL	-	9.323.064,43	28.397,58	9.351.462,01
35	RUA ARMANDO VIEIRA Nº 126 - BAIRRO FÁTIMA - SÃO LUIS / MA	3.418.619,88	3.643.220,91	24.535,88	
PROPRIO	TOTAL	3.418.619,88	3.643.220,91	24.535,88	7.086.376,67
36	RUA CORRÊA LIMA Nº 2118 - BAIRRO SANTA TEREZA - PORTO ALEGRE / RS	5.225.028,66	1.693.348,69	-	
PROPRIO	TOTAL	5.225.028,66	1.693.348,69	-	6.918.377,35
37	PALÁCIO DO PLANALTO - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BRASÍLIA /DF	-	1.064.210,31	-	
UNIÃO	TOTAL	-	1.064.210,31	-	1.064.210,31
38	PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 141A - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ	23.500.000,00	934.707,92	-	
PROPRIO	TOTAL	23.500.000,00	934.707,92	-	24.434.707,92
39	ESTRADA SUMARÉ S/N - ALTO DA SERRA DA CARIOCA - RIO DE JANEIRO/RJ	-	469.828,04	-	
PROPRIO	TOTAL	-	469.828,04	-	469.828,04
40	RUA CUBA Nº 02 - PENHA - RIO DE JANEIRO/RJ	5.200.000,00	5.531,46	-	
PROPRIO	TOTAL	5.200.000,00	5.531,46	-	5.205.531,46
41	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 11 - RIO DE JANEIRO/RJ	64.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	64.000,00	-	-	64.000,00
42	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 13 - RIO DE JANEIRO/RJ	64.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	64.000,00	-	-	64.000,00

VISTO
LITAGENS

102

102

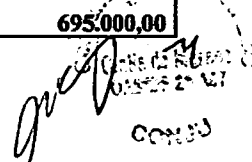
CLASSE DE SERVIÇO
04/2015 2º SET

EBC/COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

30

43	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 15 - RIO DE JANEIRO/RJ	64.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	64.000,00	-	-	64.000,00
44	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 17 - RIO DE JANEIRO/RJ	64.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	64.000,00	-	-	64.000,00
45	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 07 - RIO DE JANEIRO/RJ	64.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	64.000,00	-	-	64.000,00
46	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 09 - RIO DE JANEIRO/RJ	64.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	64.000,00	-	-	64.000,00
47	RUA DOS INVÁLIDOS 113 CASA 03 - RIO DE JANEIRO/RJ	64.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	64.000,00	-	-	64.000,00
48	RUA DOS INVÁLIDOS 115 - RIO DE JANEIRO/RJ	205.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	205.000,00	-	-	205.000,00
49	RUA DOS INVÁLIDOS 117 - RIO DE JANEIRO/RJ	560.000,00	1.617,17	-	
PROPRIO	TOTAL	560.000,00	1.617,17	-	561.617,17
50	ESTRADA DA CAVALARIA S/N - SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA/DF	800.000,00	5.463,45	-	
PROPRIO	TOTAL	800.000,00	5.463,45	-	805.463,45
51	BOX DA TV DIGITAL	-	199.276,94	-	
ALUGADO	TOTAL	-	199.276,94	-	199.276,94
52	Imóvel Funcional sito à SQS 208, Bloco C, Apto 101 – área bruta de 201,75m², com garagem	695.000,00	-	-	
PROPRIO	TOTAL	695.000,00	-	-	695.000,00





ED 7.000.000,00

53	Imóvel Funcional sito à SQS 303, Bloco E, Apto 306 – área privativa de 110,00m² com garagem.	885.000,00	-	-	
PRÓPRIO	TOTAL	885.000,00	-	-	885.000,00
54	Imóvel Funcional sito à SQS 305, Bloco I, Apto 401 – área útil de 133,53m²	960.000,00	-	-	
PRÓPRIO	TOTAL	960.000,00	-	-	960.000,00
55	Imóvel Funcional sito à SQS 111, Bloco F, Apto 103 – área privativa de 237,57m²	2.050.000,00	-	-	
PRÓPRIO	TOTAL	2.050.000,00	-	-	2.050.000,00
TOTAL GERAL		84.174.674,01	103.631.534,43	4.651.412,21	192.457.620,65

VISTO
LICITAÇÕES

62

Comissão Jurisdicional
Cláudia da Mota
01/08/2017
CONJUNTO

em branco

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL - CONTRATADA ()



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

em branco